PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.798/2015

DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

ALTERA DECRETO N.º 1.737/2014, QUE DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE COQUEIRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.133/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O INCISO IV E X DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, DECRETA:

Art. 1.º O Art. 6.º do Decreto n.º 1.737/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º A diária não é devida nas seguintes hipóteses:

I. no deslocamento do servidor com duração inferior a 08 (oito) horas;

II. ...

III. ...

[...]"

Art. 2.º O Art. 15 do Decreto n.º 1.737/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 15** Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas, aplicadas sobre os valores constantes na Tabela do Inciso I, Art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.133/2014, coluna "Diária sem pernoite", nas seguintes situações:
- I. 80% (oitenta por cento), para cada período de afastamento igual ou superior a 18 (dezoito) horas;
- II. 50% (cinquenta por cento), quando o período de afastamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 18 (dezoito) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

<u>ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO</u>

Rua Minas Gerals, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

Parágrafo Único. A concessão da diária ocorrerá quando não houver alimentação ou pousada gratuita incluídas em eventos/treinamentos/reuniões/etc. no o qual o servidor participe, ou em cidade na qual estiver em serviço."

Art. 3.º Revoga-se o Art. 28 do Decreto n.º 1.737/2014.

"Art. 28 Aplica se o regime de adiantamento para as despesas constantes no Art. 6.º, para pagamento de pequenas despesas de alimentações, em viagens com duração inferior a 06 (seis) horas e que o servidor não receba diária de viagem, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesas ou chefia imediata do servidor."

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de 19 de outubro de 2015.

Coqueiral, 09 de outubro de 2015.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito municipal